



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de
Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

LAS/RAS-SLA
Nº 3040/2022
PARECER TÉCNICO
SEI! 51665013
Data: 19/08/2022
Página 1 de 8

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada Nº 51665013			
PA COPAM Nº: 3040/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Ibertioga	CNPJ:	18.094.839/0001-00
EMPREENDIMENTO:	Prefeitura Municipal de Ibertioga	CNPJ:	18.094.839/0001-00
MUNICÍPIO:	Ibertioga - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 217/2017):	CLASSE	C/LOC
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos	2	0
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Flávio Campos Freire	ART: MG 202.107.09874	REGISTRO CREA: RJ 0163654D-MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Sarah Gusmão Gestora Ambiental (Geógrafa)	1.194.217- 4		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)
Nº SEI! Nº51665013- PA 3040/2022

Em 10/08/2022, a Prefeitura Municipal de Ibertioga – MG, solicitou via *Plataforma EcoSistemas*, Licença Ambiental Simplificada para renovação das atividades de (*E-03-07-9*) *Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos*, (*E-03-07-8*) *Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos*.

Outrora, o empreendimento operou sob Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) para as atividades Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASP (*E-03-7-7*) e Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (*E-03-07-8*), válida até 26/10/2021. Para o período de operação das atividades após validade da licença foi lavrado auto de infração 293462/2022.

Conforme informação prestada via *Plataforma-EcoSistemas*, e averiguadas na ocasião desta análise, via *Plataforma IDE-MG*, o empreendimento não está localizado em área com incidência de Critério Locacional de Enquadramento, conforme ANEXO I - Tabela 4, da DN COPAM 217/217.

Foi apresentado Certidão de Registro de Imóveis do “1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena- MG”, de titularidade da Prefeitura Municipal de Ibertioga - MG, sob Registro de Matrícula Nº 30066.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR: MG-3129400-A298118169114FC68A4B8026E075D331 no qual foi identificado uma sutil diferença entre a área registrada em cartório (3,3320 ha) e a área medida (3,1117 ha). Para quaisquer das medidas adotadas, a Reserva Legal declarada (0,2101 ha) corresponde a mais de 20% da área do imóvel, mínimo disposto na Lei 20.922/2013.



Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

O empreendimento sofreu alteração em relação à sua composição anterior, em suprimir a atividade, até então realizada de aterramento de resíduos sólidos urbanos, após triagem. Embora o empreendedor possuísse AAF para tal atividade, observou-se ao logo da análise que o aterramento de resíduos funcionava sem quaisquer sistema de proteção ao solo e ao lençol freático, prática vedada conforme legislação Lei nº 18.031/2009. *Art. 19 - O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para armazenamento, acumulação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos se essas ações forem feitas de forma técnica e ambientalmente adequada e autorizadas pelo órgão ambiental competente.*

Acrescenta-se ao fato a possibilidade de a prática poder ter ocasionado em contaminação ambiental, tendo o empreendedor a obrigação, conforme *Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010* de realizar de áreas diagnóstico da área e, a partir do resultado deste, realizar atividades de intervenção e reabilitação. Concomitantemente, cabe ao empreendedor realizar preenchimento do *Formulário de Áreas Contaminadas – FEAM*. Ambas orientações estão dispostas no Anexo I deste parecer, referente às condicionantes para esta Licença Ambiental Simplificada.

A capacidade nominal instalada para processo de triagem e compostagem é de 1,5 tonelada/dia. A utilização média da capacidade instalada é de 76,6% no exercício das atividades em 2021.



A origem dos resíduos sólidos a serem destinados para a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos são provenientes do serviço de coleta urbana de Ibertioga – MG. O processo tem início com a coleta dos RSU pelo município para coleta seletiva. No galpão, ocorre a separação dos itens papelão, papel e plástico que em seguida são acondicionados em baias até a destinação final. Também é realizado a separação do material orgânico, que é triturado e depositado em leiras no pátio de compostagem até a completa maturação. Após este momento, segue para aplicação nos jardins do município. O rejeito do processo de triagem é acondicionado temporariamente em baias, de onde partem para aterro sanitário regularizado ambientalmente.

O empreendimento contará com um quadro de 11 funcionários, sendo 10 funcionários na parte operacional e 1 funcionário no setor administrativo. O turno de trabalho será de 8h/dia. Os equipamentos que serão utilizados na operação da UTC são: um caminhão basculante, uma prensa hidráulica, uma balança, um desintegrador.

A água utilizada para consumo humano e limpeza das estruturas do empreendimento no local será proveniente de captação em urgência, regularizada por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico Nº 176317/2020, para 3 m³/dia. O consumo máximo informado foi de 1,08 m³/ dia, consonante ao volume outorgado.

Há também uma estrutura administrativa, com refeitório e sanitários, cuja a geração de efluente sanitários declarada é 1,08 m³/dia. O efluente em questão é tratado em sistema fossa - filtro e lançado em sumidouro. Tendo em vista a inexistência de legislação cujos parâmetros sejam aplicáveis ao lançamento em solo, não será condicionado monitoramento do efluente sanitário pós tratamento. Importa salientar que cabe ao empreendedor o correto dimensionamento do sistema fossa séptica, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, e que as manutenções e limpezas



sejam realizadas corretamente, de modo que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

O empreendimento possui pátio de compostagem revestido em concreto, galpão de triagem (piso de concreto e laterais e teto cobertos) e área de depósito temporário de resíduos (baias). O pátio de compostagem possui canaletas para captação de percolados e posterior direcionamento para o sistema de tratamento composto por tanque séptico, seguido de filtro anaeróbio e sumidouro. Semelhantemente, as águas pluviais em contato com as leiras de compostagem possuem o mesmo direcionamento em canaletas e tratamento.

Os recicláveis já triados e os rejeitos não aproveitáveis são armazenados temporariamente em baias, e são periodicamente destinados para aterro sanitário regularizado ambientalmente “Ecovia Valorização de Resíduos LTDA” Por intermédio do consórcio público intermunicipal de resíduos “Ecotres”. Para monitoramento da gestão dos resíduos sólidos urbanos foi proposto preenchimento de planilhas de caracterização com entrega anual no SEI! consonante com a legislação vigente.

Não foram consideradas como significativas emissões atmosféricas ou de ruído.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento do pedido de renovação de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “*Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos, (E-03-07-8) Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos*” no município de Ibertioga-MG, por 10 anos vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de
Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

LAS/RAS-SLA
Nº 3040/2022
PARECER TÉCNICO
SEI! 51665013
Data: 19/08/2022
Página 6 de 8

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Prefeitura Municipal de Ibertioga”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar preenchimento do Formulário de Áreas Contaminadas, disponível no endereço http://feam.br/qualidade-do-solo-e-areas-contaminadas/declaracoes-de-areas-contaminadas .	Até 30 dias após concessão da Licença Ambiental Simplificada
03	Comprovar realização de Avaliação Preliminar da Área com Potencial de Contaminação de acordo com a norma da ABNT 15515-1 (O estudo deverá ser protocolado no SEI! FEAM-GERAQ para fins de análise do estudo).	Etapa de diagnóstico protocolada em 90 dias após concessão da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-MATA, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Prefeitura Municipal de Ibertioga”

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram XXX, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de
Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

LAS/RAS-SLA
Nº 3040/2022
PARECER TÉCNICO
SEI! 51665013
Data: 19/08/2022
Página 9 de 8

pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.